



MONTES CLAROS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

TERÇA-FEIRA, 28 DE MARÇO DE 2017 -- DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO | MONTES CLAROS-MG - ANO 5 - Nº 831

CADERNO 1 - DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

SUMÁRIO	
DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO	
Administração Direta	1

PREFEITURA DE MONTES CLAROS DIRETORIA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG
Processo Licitatório nº 0341/2016
Pregão Eletrônico 0168/2016
Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção de veículos automotores, por demanda, com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais, nos veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Montes Claros/MG

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
Em análise ao Recurso Administrativo interposto nos autos do processo licitatório em epígrafe, DECIDO por acolher aos pareceres Técnico (fl 453) e Jurídico (fls 449-452) e manter a decisão do Pregoeiro de INABILITAR a sociedade empresária CRV – CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA – ME. Intime-se a Recorrente e publique-se o extrato desta decisão no Diário Oficial do Município bem como no endereço eletrônico www.montesclaros.mg.gov.br para conhecimento de todos os interessados.
Montes Claros/MG, 27 de março de 2017.
Cláudio Rodrigues de Jesus
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Av. Cula Mangabeira, 211 – telefone – 0xx-38-3229-3080 – e-mail: pregaocompras@gmail.com
CEP – 39.401-002 - Montes Claros – MG
EXTRATO RESULTADO DE PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2017
O Pregoeiro Municipal na forma da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, torna público o Resultado Final dos Processos Licitatórios abaixo identificados:
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0172/2016
REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LABORATÓRIO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, processo homologado em 22/03/2017. Contratados: **QUALIVIDROS DISTRIBUIDORA LTDA – EPP – R\$ 4.749,00**
BH LABORATÓRIOS LTDA – EPP – R\$ 27.699,00
CIRÚRGICA SOUZA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME – R\$ 2.610,35
DSYSLAB IMP. E EXP. DE PROD. PARA LABORATÓRIOS LTDA – ME – R\$ 3.787,88
Vigência: Será de 12 (doze) meses a partir da assinatura da Ata de Registro de preços. Assinatura da Ata de registro de preços em 22/03/2017.
A íntegra da Ata de Registro de Preços encontra-se Disponível na página da Prefeitura de Montes Claros na Internet no endereço: www.montesclaros.mg.gov.br

Montes Claros (MG), 27 de março de 2017
Pregoeiro Municipal

 MONTES CLAROS DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG
PREFEITURA DE MONTES CLAROS-MG
PREFEITO MUNICIPAL HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO
PROCURADOR GERAL OTÁVIO BATISTA ROCHA MACHADO 3229-3031
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO ALESSANDRO FREIRE PEREIRA 3229-3274
EDITORIAÇÃO GRÁFICA E REVISÃO PAULO HENRIQUE DA SILVA DIAS / EDSON GOUVEIA 3229-3036
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG Av. Cula Mangabeira, 211 – Centro Telefones: (38) 3229-3017 – 3229-3036 Montes Claros-MG – CEP 39.401-002 www.montesclaros.mg.gov.br/diariooficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

O Diretor de Licitação deste Município, na forma do Decreto nº 2.691 de 11 de fevereiro de 2010 obedecendo ao que determina seu artigo 9º parágrafo único, vem comunicar a alteração do valor unitário registrado para o **item 01** do Processo 0197/2016 - Pregão Eletrônico 0098/2016 cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER A DEMANDA DO ZOOLOGICO MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**, para o seguinte valor: **R\$ 1,80 (Um real e oitenta centavos)**. O valor reajustado passou a valer a partir do dia 24 de março de 2017. A íntegra da Ata de Registro de Preços encontra-se publicada no site da Prefeitura de Montes Claros no seguinte endereço: www.montesclaros.mg.gov.br/central_compras/registrodeprecos

O Diretor de Licitação deste Município, na forma do Decreto nº 2.691 de 11 de fevereiro de 2010 obedecendo ao que determina seu artigo 9º parágrafo único, vem comunicar a alteração do valor unitário registrado para o **item 02** do Processo 0197/2016 - Pregão Eletrônico 0098/2016 cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER A DEMANDA DO ZOOLOGICO MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**, para o seguinte valor: **R\$ 56,85 (Cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos)**. O valor reajustado passou a valer a partir do dia 24 de março de 2017. A íntegra da Ata de Registro de Preços encontra-se publicada no site da Prefeitura de Montes Claros no seguinte endereço: www.montesclaros.mg.gov.br/central_compras/registrodeprecos

O Diretor de Licitação deste Município, na forma do Decreto nº 2.691 de 11 de fevereiro de 2010 obedecendo ao que determina seu artigo 9º parágrafo único, vem comunicar a alteração do valor unitário registrado para o **item 03** do Processo 0197/2016 - Pregão Eletrônico 0098/2016 cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER A DEMANDA DO ZOOLOGICO MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**, para o seguinte valor: **R\$ 35,33 (Trinta e cinco reais e trinta e três centavos)**. O valor reajustado passou a valer a partir do dia 24 de março de 2017. A íntegra da Ata de Registro de Preços encontra-se publicada no site da Prefeitura de Montes Claros no seguinte endereço: www.montesclaros.mg.gov.br/central_compras/registrodeprecos

O Diretor de Licitação deste Município, na forma do Decreto nº 2.691 de 11 de fevereiro de 2010 obedecendo ao que determina seu artigo 9º parágrafo único, vem comunicar a alteração do valor unitário registrado para o **item 05** do Processo 0197/2016 - Pregão Eletrônico 0098/2016 cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER A DEMANDA DO ZOOLOGICO MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**, para o seguinte valor: **R\$ 3,10 (Três reais e dez centavos)**. O valor reajustado passou a valer a partir do dia 24 de março de 2017. A íntegra da Ata de Registro de Preços encontra-se publicada no site da Prefeitura de Montes Claros no seguinte endereço: www.montesclaros.mg.gov.br/central_compras/registrodeprecos

O Diretor de Licitação deste Município, na forma do Decreto nº 2.691 de 11 de fevereiro de 2010 obedecendo ao que determina seu artigo 9º parágrafo único, vem comunicar a alteração do valor unitário registrado para o **item 06** do Processo 0197/2016 - Pregão Eletrônico 0098/2016 cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER A DEMANDA DO ZOOLOGICO MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**, para o seguinte valor: **R\$ 76,00 (Setenta e seis reais)**. O valor reajustado passou a valer a partir do dia 24 de março de 2017. A íntegra da Ata de Registro de Preços encontra-se publicada no site da Prefeitura de Montes Claros no seguinte endereço: www.montesclaros.mg.gov.br/central_compras/registrodeprecos

O Diretor de Licitação deste Município, na forma do Decreto nº 2.691 de 11 de fevereiro de 2010 obedecendo ao que determina seu artigo 9º parágrafo único, vem comunicar a alteração do valor unitário registrado para o **item 07** do Processo 0197/2016 - Pregão Eletrônico 0098/2016 cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER A DEMANDA DO ZOOLOGICO MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**, para o seguinte valor: **R\$ 38,00 (Trinta e oito reais)**. O valor reajustado passou a valer a partir do dia 24 de março de 2017. A íntegra da Ata de Registro de Preços encontra-se publicada no site da Prefeitura de Montes Claros no seguinte endereço: www.montesclaros.mg.gov.br/central_compras/registrodeprecos

O Diretor de Licitação deste Município, na forma do Decreto nº 2.691 de 11 de fevereiro de 2010 obedecendo ao que determina seu artigo 9º parágrafo único, vem comunicar a alteração do valor unitário registrado para o **item 08** do Processo 0197/2016 - Pregão Eletrônico 0098/2016 cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER A DEMANDA DO ZOOLOGICO MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**, para o seguinte valor: **R\$ 3,00 (Três reais)**. O valor reajustado passou a valer a partir do dia 24 de março de 2017. A íntegra da Ata de Registro de Preços encontra-se publicada no site da Prefeitura de Montes Claros no seguinte endereço: www.montesclaros.mg.gov.br/central_compras/registrodeprecos

O Diretor de Licitação deste Município, na forma do Decreto nº 2.691 de 11 de fevereiro de 2010 obedecendo ao que determina seu artigo 9º parágrafo único, vem comunicar a alteração do valor unitário registrado para o **item 10** do Processo 0197/2016 - Pregão Eletrônico 0098/2016 cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER A DEMANDA DO ZOOLOGICO MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**, para o seguinte valor: **R\$ 60,00 (Sessenta reais)**. O valor reajustado passou a valer a partir do dia 24 de março de 2017. A íntegra da Ata de Registro de Preços encontra-se publicada no site da Prefeitura de Montes Claros no seguinte endereço: www.montesclaros.mg.gov.br/central_compras/registrodeprecos

O Diretor de Licitação deste Município, na forma do Decreto nº 2.691 de 11 de fevereiro de 2010 obedecendo ao que determina seu artigo 9º parágrafo único, vem comunicar a alteração do valor unitário registrado para o **item 12** do Processo 0197/2016 - Pregão Eletrônico 0098/2016 cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER A DEMANDA DO ZOOLOGICO MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**, para o seguinte valor: **R\$ 33,33 (Trinta e três reais e trinta e três centavos)**. O valor reajustado passou a valer a partir do dia 24 de março de 2017. A íntegra da Ata de Registro de Preços encontra-se publicada no site da Prefeitura de Montes Claros no seguinte endereço: www.montesclaros.mg.gov.br/central_compras/registrodeprecos

O Diretor de Licitação deste Município, na forma do Decreto nº 2.691 de 11 de fevereiro de 2010 obedecendo ao que determina seu artigo 9º parágrafo único, vem comunicar a alteração do valor unitário registrado para o **item 14** do Processo 0197/2016 - Pregão Eletrônico 0098/2016 cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER A DEMANDA DO ZOOLOGICO MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**, para o seguinte valor: **R\$ 5,47 (Cinco reais e quarenta e sete centavos)**. O valor reajustado passou a valer a partir do dia 24 de março de 2017. A íntegra da Ata de Registro de Preços encontra-se publicada no site da Prefeitura de Montes Claros no seguinte endereço: www.montesclaros.mg.gov.br/central_compras/registrodeprecos

O Diretor de Licitação deste Município, na forma do Decreto nº 2.691 de 11 de fevereiro de 2010 obedecendo ao que determina seu artigo 9º parágrafo único, vem comunicar a alteração do valor unitário registrado para o **item 15** do Processo 0197/2016 - Pregão Eletrônico 0098/2016 cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER A DEMANDA DO ZOOLOGICO MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**, para o seguinte valor: **R\$ 1,96 (Um real e noventa e seis centavos)**. O valor reajustado passou a valer a partir do dia 24 de março de 2017. A íntegra da Ata de Registro de Preços encontra-se publicada no site da Prefeitura de Montes Claros no seguinte endereço: www.montesclaros.mg.gov.br/central_compras/registrodeprecos

Montes Claros, 27 de março de 2016.
Odilon da Píxio Mais
Diretor de Licitação

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral**DECRETO**

O PREFEITO DE MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, embasado na Lei Complementar Municipal 040, de 28 de dezembro de 2012 e demais disposições legais;

DECRETA:

Art. 1º – Ficam os servidores abaixo relacionados **NOMEADOS** para ocuparem os respectivos cargos comissionados na estrutura administrativa do Município de Montes Claros:

I – DIRETOR DE DEFESA SOCIAL – lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Defesa Social **ALAN CARDEK LUIZ DA SILVA**
Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 598.215.316-87

II – COORDENADORA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E PROGRAMAS ESPECIAIS (grau VI) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Educação
MEIRIELLE DUARTE PEREIRA
Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 049.741.626-22

III – COORDENADORA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS (grau V) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Educação
ACÁCIA GONÇALVES SOUTO
Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 744.527.466-91

IV – COORDENADORA DE ACOMPANHAMENTO DE EDUCAÇÃO INTEGRAL (grau VI) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Educação
JEANE FARIA FRANCO RIBEIRO
Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 975.973.466-20

V – ENCARREGADO DE SETOR (grau II) – lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Cultura
GETULIO EVANGELISTA DE SOUZA
Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 966.043.606-87

VI – ASSESSOR TÉCNICO DA PROCURADORIA – lotado nos quadros da Procuradoria-Geral
PEDRO ALCANTARA TRINDADE NETO
Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 084.918.836-90

Art. 2º – Fica o servidor **MARCIO SOARES SOUTO** **exonerado**, a pedido, do cargo em comissão de **Encarregado de Serviços Gerais**, com efeitos retroativos ao dia 23 de março do corrente ano.

Art. 3º – Fica o servidor **FABIO MARÇAL DE OLIVEIRA** **exonerado**, do cargo em comissão de **Encarregado de Serviços Gerais**, com efeitos retroativos ao dia 01 de março do corrente ano.

Art. 4º – A nomeação dos servidores relacionados no artigo 1º, produzirá seus efeitos a partir do dia 03 de abril do corrente ano.

Parágrafo Único. A nomeação do servidor indicado no inciso VI, produzirá seus efeitos a partir do dia 28 de março do corrente ano.

Art. 6º – Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, no lugar de costume, retroagindo seus efeitos na forma dos artigos anteriores.

Montes Claros, 27 de março de 2017.

Humberto Guimarães Souto
*Prefeito de Montes Claros***Município de Montes Claros – MG**
Procuradoria-Geral**DECRETO****CONCEDE GRATIFICAÇÃO À SERVIDORA MUNICIPAL**

O PREFEITO DE MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, embasado na Lei Complementar Municipal 040, de 28 de dezembro de 2012 e demais disposições legais;

Considerando, o que dispõe o Decreto nº. 3.468, de 01 de janeiro de 2017, no que diz respeito à calamidade financeira e ao contingenciamento de nomeações no âmbito municipal;

Considerando, que a presente gratificação destina-se a evitar a nomeação de novos servidores, por meio do incentivo sobre as atividades desenvolvidas pela servidora efetiva, promovendo maior rendimento no exercício de suas atribuições;

Considerando ainda que a servidora gratificada exercerá, além das atividades designadas a seu cargo, atividades de assessoramento ao Conselho Municipal de Saúde, nos termos do art.75, inciso I da lei 3.175/2003;

DECRETA:

Art. 1º – Fica a servidora **AURORA ALMEIDA MURTA**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 513.197.566-20, lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Saúde, autorizada a receber gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o seu salário-base, a partir do dia 01 de março do corrente ano.

Art.2º – A servidora gratificada deverá cumprir as atividades inerentes ao cargo e as que lhes forem ordenadas pela chefia imediata, considerando a necessidade do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º – As despesas decorrentes deste Decreto correrão a conta de dotação própria do orçamento municipal em vigor.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, no lugar de costume, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março do corrente ano.

Montes Claros, 27 de março de 2017.

Humberto Guimarães Souto**Município de Montes Claros – MG**
Procuradoria-Geral**DECRETO****CONCEDE GRATIFICAÇÃO À SERVIDOR MUNICIPAL**

O PREFEITO DE MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, embasado na Lei Complementar Municipal 040, de 28 de dezembro de 2012 e demais disposições legais;

Considerando, o que dispõe o Decreto nº. 3.468, de 01 de janeiro de 2017, no que diz respeito à calamidade financeira e ao contingenciamento de nomeações no âmbito municipal;

Considerando, que a presente gratificação destina-se a evitar a nomeação de novos servidores e a nomeação de cargos em comissão no respectivo setor, por meio do incentivo sobre as atividades desenvolvidas pelo servidor efetivo, promovendo maior rendimento no exercício de suas atribuições;

Considerando ainda que o servidor gratificado exercerá, além das atividades designadas a seu cargo, atividades de chefia e guarda do acervo histórico de Registro de Imagens fotográficas do Município, nos termos do art. 75, inciso I da lei 3.175/2003;

DECRETA:

Art. 1º – Fica o servidor **FABIO MARÇAL DE OLIVEIRA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 520.224.046-53, lotado nos quadros da Assessoria de Comunicação, autorizado a receber gratificação de 42% (quarenta e dois por cento) sobre o seu salário-base, a partir do dia 01 de março do corrente ano.

Art.2º – O servidor gratificado deverá cumprir as atividades inerentes ao cargo e as que lhes forem ordenadas pela chefia imediata, considerando a necessidade da função específica.

Art. 3º – As despesas decorrentes deste Decreto correrão a conta de dotação própria do orçamento municipal em vigor.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, no lugar de costume, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março do corrente ano.

Montes Claros, 27 de março de 2017.

Humberto Guimarães Souto
*Prefeito de Montes Claros***Município de Montes Claros - MG**
Procuradoria-Geral

Portaria/SEPLAG, nº 02, 22 de março de 2017

DISPÕE SOBRE ADVERTÊNCIA APLICADA A SERVIDOR PÚBLICO EM RAZÃO DE PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

O Secretário Municipal de Planejamento de Gestão, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 99, inciso II, alínea "e" cumulado com o parágrafo único do mesmo artigo e considerando a expedição do Decreto de Delegação de Poderes, n.º 3.470, de 04 de janeiro de 2.017 e, ainda, nos termos do artigo 156, inciso II, da Lei Municipal nº 3.175, de 23 de dezembro de 2.003;

Considerando a conclusão da Sindicância Acusatória, processo nº 31/2016, instaurada em desfavor da servidora EVANIR MARIA PIRES, por ato de transgressão disciplinar, consistente na inobservância de dever funcional de exercer com zelo as atribuições do cargo, bem como, de cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

Considerando que a advertência é um aviso para que o servidor tome conhecimento de seu comportamento inadequado, dos seus deveres e de suas obrigações, bem como das implicações que podem resultar em caso de reincidência.

RESOLVE:

Art. 1º. Aplicar a Pena de Advertência à servidora EVANIR MARIA PIRES, matrícula nº 08250-3/1, Professora da Educação Básica – PEBI, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esclarece-se que a reincidência em procedimentos semelhantes poderá ensejar uma **SUSPENSÃO**, de acordo com o artigo 144, do Estatuto dos Servidores Público do Município.

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Montes Claros, 22 de março de 2017.

CLÁUDIO RODRIGUES DE JESUS
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão**Município de Montes Claros – MG**
Procuradoria-Geral**LEI COMPLEMENTAR Nº 56, DE 23 DE MARÇO DE 2017.****INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS 2017, COM ANISTIA DE MULTAS E REMISSÃO DE JUROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Os cidadãos de Montes Claros - MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO PARCELAMENTO ESPECIAL

Art. 1º. É instituído o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2017, destinado a promover a regularização de créditos tributários e não tributários do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas e também de pessoas jurídicas, com vencimento até 31 de dezembro de 2016, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

§1º Os créditos tributários ou não, a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser parcelados em até 12 (doze) vezes.

§2º Não poderá ser parcelada apenas fração de débito.

§3º Não será considerada fração de débito aquele que for oriundo de outro tributo ou exercício.

§4º Em havendo vários débitos vinculados à mesma inscrição mobiliária, imobiliária ou de contribuinte em geral e, optando-se pelo acordo de parcelamento de apenas parte do débito, deverão ser parcelados os mais antigos por tributo.

§5º Na hipótese do §3º, já estando os créditos tributários em fase de execução fiscal, é vedado o parcelamento de apenas parte do débito.

Art. 2º. Vedada a restituição de importâncias pagas anteriormente e ao Programa de Recuperação Fiscal, ficam anistiados de multas e remidos de juros os créditos tributários a que se refere o artigo anterior, para os contribuintes que aderirem ao parcelamento especial previsto na presente Lei, observadas as seguintes condições:

I – Para pagamento integral, em parcela única ou em até 12 vezes, após a publicação desta lei,

anistia de 100% (cem por cento) de multas e remissão de 100% (cem por cento) de juros;

§1º Em caso de pagamento parcelado, poderá o Município disponibilizar a utilização de cartão de crédito, para pagamento parcelado em até 12 (doze) vezes, com a anistia de 100% (cem por cento) de multas e remissão de 100% (cem por cento) de juros.

§2º Os servidores públicos municipais da administração pública direta e indireta, ou seus sucessores, em caso de morte ou ausência legal, poderão parcelar os créditos tributários a que se refere o artigo 1º desta lei, em até 18 (dezoito) vezes, com anistia de 100% (cem por cento) de multas e remissão de 100% (cem por cento) de juros, desde que as amortizações das parcelas sejam consignadas em folha de pagamento ou descontando-se débitos decorrentes de prestação de serviços ao Município.

§3º O valor das parcelas do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2017, não poderá ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais), salvo no caso dos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

§4º Os contribuintes com créditos tributários e parcelamentos, ativos ou rescindidos, poderão aderir ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2017.

§5º Tratando-se de débito inscrito em dívida ativa, ajuizado para cobrança executiva, o pagamento do débito não dispensa o recolhimento das custas processuais.

§6º Após a efetivação do parcelamento, a Procuradoria-Geral do Município ou o contribuinte, providenciando o pedido de suspensão da ação judicial, até a quitação integral do débito.

Art. 3º. Sobre as parcelas pagas em atraso no Programa de Recuperação Fiscal-REFIS 2017, incidirão todas as penalidades previstas em lei.

Art. 4º. A adesão ao Programa de Recuperação Fiscal-REFIS 2017 implica:

I – na confissão irrevogável e irretratável dos débitos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no art. 174, inciso IV, do Código Tributário Nacional;

II – em expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos;

III – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas.

Parágrafo Único. Ao aderir ao Programa de Recuperação Fiscal-REFIS 2017, o contribuinte concordará que eventuais penhoras e garantias efetivadas nos autos de execução fiscal permanecerão à disposição do Juízo até o pagamento integral do parcelamento.

Art. 5º. O parcelamento especial será revogado automaticamente, independente de notificação, pelo atraso no pagamento de qualquer das parcelas do parcelamento do Programa de Recuperação Fiscal-REFIS 2017 ou pelo não pagamento dos tributos do presente exercício fiscal, não incluídos no parcelamento, considerando-se para tal o atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento da parcela ou do Tributo, bem como se não for promovida a desistência e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial.

§1º Na hipótese de não haver expediente bancário no 90º (nonagésimo) dia previsto no *caput* deste artigo, o pagamento da parcela em atraso deverá ser efetuada impreterivelmente no primeiro dia seguinte de expediente bancário, sob pena de cancelamento do parcelamento.

§2º A revogação do parcelamento implicará na exigência do saldo do débito mediante inscrição em dívida ativa, quando for o caso, e consequente cobrança judicial, ou sua retomada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, todos os acréscimos legais na forma da legislação aplicável.

Art. 6º. O prazo para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal-REFIS 2017, será de 60 (sessenta) dias após a data da regulamentação desta Lei, podendo ser prorrogado por igual período a critério e por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. Os acordos relativos ao parcelamento ordinário e parcelamento previsto no Programa de Recuperação Fiscal-REFIS 2017, deverão ser submetidos à homologação da Procuradoria-Geral do Município, sob pena de ineficácia.

Art. 8º. As reativações de parcelamento ordinário ou reparamentos deverão ser objeto de parecer do Secretário de Finanças e aprovação da Procuradoria-Geral, somente sendo deferidos em caso de conveniência administrativa e nos termos da regulamentação da presente lei.

Art. 9º. Os honorários advocatícios devidos aos Procuradores, Consultor Jurídico e Advogados Públicos lotados na Procuradoria-Geral, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, incidentes sobre os parcelamentos de créditos tributários e

não tributários, sejam na modalidade especial do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2017 ou do parcelamento ordinário, a que refere o art. 209 do Código Tributário Municipal, inscritos em dívida ativa, já ajuizada a cobrança judicial, poderão ser parcelados, nos termos da Regulamentação da lei.

Art. 10. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar, nos termos do inciso I, do art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, os estudos necessários sobre a viabilidade da desoneração fiscal sobre a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos – TCRS.

Parágrafo único. Entre os estudos a que se refere o caput deste artigo, estão incluídos aqueles relacionados à imediata implementação de medidas para diminuição da base de cálculo do tributo, bem como a diminuição proporcional do Tributo pelo número de vezes em que a coleta for realizada semanalmente.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art.12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Montes Claros, 23 de março de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

LEI COMPLEMENTAR Nº 57, DE 23 DE MARÇO DE 2017.

ALTERA O ARTIGO 207, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, RÉGIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2005

Os cidadãos de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – O artigo 207, da Lei Complementar nº 04, de 07 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 207 – O Poder Executivo Municipal, através de Decreto, poderá prever anualmente, quando do lançamento dos tributos diretos definidos no inciso I, do artigo 202, a concessão de descontos por antecipação do pagamento ou através de parcelamento, no equivalente à até 35% (trinta e cinco por cento), como forma de incentivo à arrecadação municipal, observadas as conveniências técnicas de arrecadação e o cumprimento das metas fiscais definidas para o exercício fiscal.

Parágrafo único. O desconto a que se refere este artigo será informado no Calendário Tributário Municipal.”

Art. 2º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Montes Claros, 23 de março de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

LEI 4.967, DE 23 DE MARÇO DE 2017.

DENOMINA ACADEMIA

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – A Academia localizada na Comunidade de Lagoinha em Montes Claros/MG passa a denominar-se: “**Academia Eduardo Lopes Peixoto**”.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Montes Claros, 23 de março de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

LEI 4.966, DE 23 DE MARÇO DE 2017.

ALTERA A LEI Nº 4.753, DE 25 DE MARÇO DE 2015

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – O art. 2º, da Lei nº 4.753, de 25 de março de 2015, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 2º. ...

I - ...

II - ...

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado desafetar da categoria de bens institucionais e incorporar na categoria dos bens dominicais o imóvel descrito no inciso I, do presente artigo.”

Art. 2º – Fica alterado o art. 4º, da Lei nº 4.753, de 25 de março de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º – As providências para a lavratura e registro de escritura pública de doação e outras medidas pertinentes, que deverão ser concluídas até 31 de dezembro de 2017, ficarão exclusivamente a cargo da donatária.”

Art. 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Município de Montes Claros, 23 de março de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

Decreto nº 3491, 27 de março de 2017

DESIGNA O GESTORA MUNICIPAL E COORDENADORA DO CADASTRO ÚNICO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

O Prefeito Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, nos termos dos artigos 71, inciso VI e 99, inciso I, alínea “I”, ambos da Lei Orgânica Municipal, bem como das demais disposições legais pertinentes e, considerando o Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, o Decreto nº 7.332, de 19 de dezembro de 2010 e o Decreto, nº 7.852 de 30 de novembro de 2012, que regulamentam a Lei nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família;

considerando, ainda, os compromissos firmados através da assinatura do Termo de Adesão ao Programa Bolsa Família;

DECRETA

Art. 1º. Fica nomeada como Gestora Municipal do Programa Bolsa Família e como Coordenadora do Cadastro Único/CAD-ÚNICO, responsável pelas ações de gestão, execução do Programa Bolsa Família e pela articulação intersetorial das áreas de saúde, educação e assistência social, a Diretora de Assistência Social, **KENYA DOS ANJOS MEDEIROS**.

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3479, 13 de fevereiro de 2017.

Município de Montes Claros, 27 de março de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

Portaria, nº 04, de 23 de março de 2017

NOMEIA OS MEMBROS DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC.

O Prefeito de Montes Claros, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI, do artigo 71 e da alínea “b”, do inciso II, do artigo 99, ambos da Lei Orgânica Municipal e do disposto na Lei Municipal nº 3.677, de 21 de novembro de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, em seus respectivos setores:

I – Coordenador da Defesa Civil:

EDUARDO MARQUES DIAS

II – Secretária (ou Seção de Apoio Administrativo):

MÁRCIO ALEXANDRE XAVIER

III – Setor Técnico (ou Seção de Minimização de Desastres):

GUILHERME AUGUSTO GUIMARÃES OLIVEIRA

IV – Setor Operacional (ou Seção de Operações):

DANIEL PEREIRA DE SOUZA

Art. 2º – Conforme disposto na Lei Municipal nº 3.677/06, a participação no COMDEC será gratuita e constituirá serviço público relevante.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 23 de março de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros